

INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

PRÊMIO ROQUETTE PINTO (CINEMA E LITERATURA)

Ante-Projeto de Regulamentação

Art. 1º - O Prêmio Roquette Pinto, instituído pelo Decreto nº....., de, de 1968, a ser distribuído anualmente pelo Instituto Nacional do Livro, visa a estimular a realização de roteiros de filmes baseados em obras publicadas, de qualquer gênero, de autor brasileiro.

Art. 2º - O Prêmio Roquette Pinto será de âmbito Nacional.

Art. 3º - Os candidatos poderão inscrever-se na sede do INL, no Estado da Guanabara ou em suas representações regionais.

Art. 4º - As inscrições ao Prêmio Roquette Pinto serão aceitas quando acompanhadas de autorização por escrito, do autor ou de quem detenha os direitos autorais da obra adaptada, permitindo sua utilização para fins cinematográficos.

Art. 5º - Exigir-se-á, para efeito de inscrição, que o roteiro seja destinado a filme de longa metragem, admitindo-se, em consequência, roteiros que constem de coletânea de contos.

Art. 6º - Os concorrentes terão que apresentar, como parte integrante do seu trabalho, os diálogos que serão utilizados na realização cinematográfica.

Art. 7º - A obra literária em que se basear o roteiro poderá ser de qualquer gênero literário, incluídas as obras históricas.

Art. 8º - Os concorrentes deverão apresentar seus trabalhos em três vias, datilografados em espaço dois, com indicação expressa da obra literária (título, autor, edição) em que foi calcado o roteiro.

Art. 9º - As inscrições serão solicitadas sob pseudônimo acompanhada de envelope fechado, com ficha de identificação, da qual deverá constar o nome completo e endereço datilografados, além da assinatura.

Art. 10 - As inscrições serão abertas durante 45 dias, a partir de 1º de junho.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, as inscrições, neste ano de 1968, serão abertas dia 15 de novembro.

Art. 11 - A entrega dos originais significará a aceitação, por parte do candidato, das exigências do presente Regulamento, implicando em desclassificação o não cumprimento de qualquer dos seus dispositivos.

Art. 12 - A Comissão Julgadora, designada pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura, será constituída de três elementos de notória competência, dois deles indicados pelo Diretor do Instituto Nacional do Livro e um pelo Instituto Nacional do Cinema.

Art. 13 - No julgamento do roteiro levar-se-ão em conta, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a - importância da obra literária, avaliada pela sua posição na literatura nacional;
- b - fidelidade do roteiro ao sentido da obra que lhe servir de base;
- c - qualidade dos diálogos, levando-se em conta, tanto quanto possível, em cada caso específico, o estilo do autor da obra inspiradora do roteiro;

- d - a temática da obra escolhida tendo em vista dois objetivos
 - aproveitamento de temas que focalizem peculiaridades brasileiras quanto aos seus costumes, formação econômica e social, lances históricos, figuras históricas;
 - aproveitamento de temas que, por sua universalidade, se prestem a projetar mundialmente a mensagem do escritor nacional;
- e - possibilidade prática, em termos técnicos e de financiamento, de ser o roteiro transformado em filme.

Art. 14 - A Comissão Julgadora terá um prazo de 60 dias para emitir seu parecer, sendo irreversível sua decisão.

Parágrafo 1º - A Comissão Julgadora poderá conferir até três "Menções Honrosas".

Parágrafo 2º - O Instituto Nacional do Livro não conferirá nenhum prêmio especial aos concorrentes que receberem "Menção Honrosa".

Art. 15 - Os originais não classificados poderão ser restituídos desde que os respectivos autores os solicitem ao INL, na sua sede, na Guanabara, no Palácio da Cultura 9º andar, pessoalmente ou por intermédio de representante credenciado, dentro do prazo de 60 dias, após a divulgação do resultado.

Art. 16 - A entrega do Prêmio Roquette Pinto será realizada em cerimônia pública, dentro de 90 dias após a proclamação do resultado.

Art. 17 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Diretor do Instituto Nacional do Livro.